



**PROJETO DE LEI Nº 1.076. DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Concede subsídio ao Transporte Coletivo Municipal.

Autor: Poder Executivo.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio para custeio do Serviço de Transporte Público Coletivo, visando a manutenção do serviço durante o período de emergência de saúde.

§ 2º A concessão do subsídio de que trata o caput não implica no reconhecimento de despesas pretéritas realizadas pelo concessionário, para o aludido transporte, feitas por mera liberalidade.

Art. 3º Para os fins do disposto no artigo 1º, o valor do subsídio será, R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), pagos em três parcelas mensais iguais de R\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais).

Art. 4º O repasse do subsídio a que se refere esta Lei será efetuado por intermédio do Gabinete do Prefeito, diretamente à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano, ficando a empresa concessionária responsável por encaminhar a planilha dos custos provenientes da redução da quantidade de passageiros em virtude das medidas de redução da mobilidade social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.001.004.0122.0001.2001 - 33903900 - Ficha 122 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
José Dimas Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

12122 24/03/2020 001567 CÂMARA MUNICIPAL POU SO ALEGRE SECRETARIA



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio ao transporte coletivo municipal.

O transporte coletivo é custeado pelos usuários do serviço, por meio da tarifa que tem seu valor fixado considerando os custos e a projeção de quantidade de passageiros transportados. Dos passageiros transportados, uma parte deles não pagam a tarifa e outros um valor reduzido.

Qualquer alteração tanto nas despesas como na receita a ser auferida, pode desequilibrar o custeio e conseqüentemente interferirá no valor da tarifa.

O avanço da proliferação das pessoas contaminadas pelo COVID 19, provocou e por algum tempo provocará a redução drástica da quantidade de passageiros transportadas e como consequência trará forte desequilíbrio entre as receitas e despesas na operação do transporte e exigirá majoração da tarifa.


Para que essa defasagem não seja repassada à população por meio do aumento da tarifa, o município por meio de subsídio pode refazer o equilíbrio e não majorar a tarifa do transporte coletivo municipal.

O subsídio capaz de refazer o equilíbrio é de R\$250.000,00 por três meses, possibilitando o que a concessionária continue operando mesmo com poucos passageiros. Do contrário a consequência seria a paralização dos serviços ou a majoração da tarifa.

A concessão do subsídio possibilita a manutenção do transporte coletivo, sem impor prejuízo ao concessionário, que por força legal pode exigir do poder público concedente o reequilíbrio econômico financeiro do contrato por meio do aumento de tarifas ou a paralização dos serviços.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 23 de março de 2020.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**Projeto de Lei 1.076 de março de 2020**

**Dotação: 02.001.0004.0122.0001.2001.3339034000000000000.1001001**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	0,3177%
Exercício 2021:	Não se aplica.
Exercício 2022:	Não se aplica.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
TAVARES:53272692649  
Dados: 2020.03.24 07:55:31 -03'00'

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 23 de março de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649  
TAVARES:53272692649  
Dados: 2020.03.24 07:55:31 -03'00'

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**Projeto de Lei 1.076 de março de 2020**

**Dotação: 02.001.0004.0122.0001.2001.3339034000000000000.1001001**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	0,3177%
Exercício 2021:	Não se aplica.
Exercício 2022:	Não se aplica.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649 TAVARES:53272692649  
Dados: 2020.03.24 07:55:31 -03'00'

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 23 de março de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649  
TAVARES:53272692649 Dados: 2020.03.24 07:55:31 -03'00'

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**Projeto de Lei 1.076 de março de 2020**

**Dotação: 02.001.0004.0122.0001.2001.3339034000000000000.1001001**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	0,3177%
Exercício 2021:	Não se aplica.
Exercício 2022:	Não se aplica.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649 TAVARES:53272692649  
Dados: 2020.03.24 07:55:31 -03'00'

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 23 de março de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649 TAVARES:53272692649  
Dados: 2020.03.24 07:55:31 -03'00'

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças